



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 086/2025 – “Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial para adequação de despesas para recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde”

BASE LEGAL: Artº 40, inciso III, Artº 134, parágrafo 1º, inciso I todos da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º inciso V e Artº 181 inciso V todos do RICMSS; Artº 79, inciso I, letra “n” do RICMSS;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 086/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial para adequação de despesas para recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde”.

Com relação à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, verifica-se estar correta e de acordo com o disposto no Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

Ainda neste diapasão convém ressaltar que projetos de lei cuja matéria seja relativa ao orçamento do município são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do Artº 138, parágrafo 2º, inciso V do RICMSS.

Com relação ao mérito, o chefe do Executivo Municipal, em sua mensagem nº 056/2025, informa sobre a necessidade de se criar o crédito adicional especial em tela em face de recebimento de recursos advindo do governo federal através do Fundo Nacional de Saúde que visa a aquisição de materiais de distribuição gratuita como cestas básicas, enxovais para bebês, fraldas e demais itens de apoio pessoal em parceria com o Fundo





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Social de Solidariedade e que na proposta da LOA 2025 não havia previsão para recebimento dos recursos mencionados no presente projeto de lei.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do presente projeto, asseverando que para sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros deste legislativo nos termos do Artº 79, inciso I, letra “n” do RICMSS e que seja, realizadas duas votações para tanto nos termos do Artº 181, inciso V do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 27 de novembro de 2025.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 27/11/2025 10:07

Checksum: **C27F7CAFD7E34976C58B8D9834F875506425CD3D5CAA29DA335B5768152EF978**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003800360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.